

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E PREVENTIVA

VANESSA DE ABREU MACIEL ALVES

**A IMPORTÂNCIA DA ODONTOLOGIA LEGAL NO EXAME DE CORPO DE  
DELITO DE LESÃO CORPORAL**

Rio de Janeiro

2019

VANESSA DE ABREU MACIEL ALVES

**A IMPORTÂNCIA DA ODONTOLOGIA LEGAL NO EXAME DE CORPO DE  
DELITO DE LESÃO CORPORAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação – Lato Sensu – Especialização em Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista.

**Orientador:**

Prof. Dr<sup>a</sup> Andreia Cristina Breda de Souza

**Co-orientadora:**

Prof. Dr Casimiro Abreu Possante de Almeida

Rio de Janeiro

2019

## AGRADECIMENTOS

É muito bom ter tanto e a tantos para agradecer!!!

Sempre em primeiro lugar, agradecer a Deus! Por gozar de saúde para aproveitar a oportunidade, a experiência e o aprendizado.

Ao meu marido Paulo, parceiro e incentivador. Você tornou momentos de estudos em casa mais tranquilos e viáveis e ajudou em toda logística durante dias de aulas e IML. Te amo muito.

À minha filha, inspiração, equilíbrio e razão de tudo: Helena. Por você mamãe quer sempre ir além, para o seu melhor e para ser seu exemplo. Amo você, minha pequena.

Meus pais Nair e Cesar, sempre incentivadores e grandes responsáveis pelo começo de minha educação, bem maior.

À Marinha do Brasil, por acreditar em mim e me fornecer essa possibilidade.

Fico feliz em dizer que conheci pessoas maravilhosas durante o curso, amigos que levarei para sempre. Cada um com seu jeito, foi especial. Marcelo, obrigada por todo café durante o curso. Carol, obrigada pela companhia de BRT na volta de cada terça-feira. Nayla, não vou esquecer nosso dia de IML. Lucas e Mariana, sempre me atualizando nesse mundo mais jovem. E Isadora, quando estava presente, sempre me fazia rir com suas incríveis histórias.

Aos queridos mestres Casimiro e Andreia, meu respeito, admiração e agradecimento. Obrigada por todos os ensinamentos, profissionalismo, competência, dedicação ao ensino e a odontologia legal. Sem dúvidas exemplos a serem seguidos. Casimiro com sua imensa bagagem sempre com uma maravilhosa história e exemplo, enriquecia as aulas e tornava-as mais envolventes. Andreia, me identifiquei em muitos aspectos: filhos, mulher, um tanto quanto estabonada ... muito obrigada também pelos momentos do IML, tanto de ciência como de conversas e risadas!

*“Ninguém ignora tudo, ninguém sabe tudo. Por isso, aprendemos sempre.”*

*Paulo Freire*

## RESUMO

ALVES, Vanessa de Abreu Maciel. **A importância da odontologia legal no exame de corpo de delito de lesão corporal**. Rio de Janeiro, 2019. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Odontologia Legal) - Faculdade de Odontologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

A Odontologia Legal se preocupa em levar conhecimentos da ciência odontológica a serviço da justiça. A atuação do cirurgião-dentista que se dedica a esta área é regulamentada pela lei 5.081/66, que estabelece que é de competência do cirurgião-dentista proceder à perícia odontológica em foro civil, criminal, trabalhista e administrativa, realizando perícias como as de identificação, lesões corporais, responsabilidade profissional e acidentes de trabalho. Por constituir um crime que deixa vestígios, as lesões corporais são objeto de perícia, visando comprovar a ofensa à integridade física ou à saúde do lesado e o seu grau de severidade da lesão. Embora o juízo de valor não seja competência do perito, o laudo possibilita o enquadramento mais preciso da lesão nas sanções previstas em lei, apurando a existência de relação de causa e efeito entre o dano verificado no periciado e o evento alegado (nexo causal), a correlação entre o aspecto da lesão ou lesões e a data alegada de ocorrência do trauma (nexo temporal). A ausência de peritos cirurgiões-dentistas, detentores de um conhecimento especializado, como integrantes do quadro oficial de atuação pericial, implica em uma insuficiência de análise técnico-científica adequada, minimização dos danos odontológicos e minoração do valor das provas disponíveis. O objetivo deste estudo foi analisar e enfatizar a importância do odontologista na realização do exame de corpo de delito de lesão corporal quando houver comprometimento do complexo bucomaxilofacial. A face, porção integrante da cabeça, por ser uma região pouco protegida, representa uma das áreas de maior acometimento por traumas. Lesões que afetam a área bucomaxilofacial, apesar de não causarem em sua maioria a morte das vítimas, merecem destaque uma vez que podem causar imediatos danos tais como dificuldade mastigatória, comprometimento funcional e danos estéticos. Além de um número expressivo de sequelas. Conclui-se que o profissional mais qualificado para avaliação de um dano envolvendo o complexo bucomaxilofacial é o odontologista, por ser este o profissional mais habilitado e capacitado, com conhecimento técnico

científico necessário para exercer com eficácia e eficiências suas funções. Há necessidade de se estabelecer parâmetros, baseados em estudos científicos, para o enquadramento das lesões bucomaxilofaciais de acordo com o artigo 129 do Código Penal, que culminara em uma justa qualificações e tipificação das lesões.

**Palavras chave:** odontologia legal, corpo de delito, lesão, traumatologia forense, perícia.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 PROPOSIÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>3 MATERIAL E MÉTODOS .....</b>	<b>11</b>
<b>4 REVISTA DE LITERATURA .....</b>	<b>12</b>
<b>5 DISCUSSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>25</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo a Lei 5.081/66, compete ao cirurgião-dentista “proceder a perícia odontológica em foro civil, criminal, trabalhista e administrativa”. O trabalho de um odontologista compreende: perícia no vivo, como lesões corporais, determinação de idade; perícia no morto, necroscópica e identificação; e perícias em instrumentos e próteses (CAMPOS *et al.*, 2016). A ausência de peritos cirurgiões-dentistas, detentores de um conhecimento especializado, como integrantes do quadro oficial de atuação pericial, implica em uma insuficiência de análise técnico-científica adequada, minimização dos danos odontológicos e minoração do valor das provas disponíveis. A perícia em geral é solicitada por uma determinada autoridade e tem como função fornecer dados técnicos e científicos sobre um determinado fato e/ou sobre a qualidade de um determinado serviço realizado. O perito é o responsável pelo fornecimento de tal informação, através da coleta de dados, elaboração da discussão e conclusão do laudo. Desta forma, independente das variadas nuances que um laudo deverá contemplar, dependendo se criminal, civil, administrativo e/ou trabalhista, deve conter tópicos obrigatórios e essenciais para cumprir seu objetivo principal, que é o de fornecer esclarecimentos às autoridades solicitantes (RIBAS-E-SILVA *et al.*, 2015). Por constituir um crime que deixa vestígios, as lesões corporais são objeto de perícia, visando comprovar a ofensa à integridade física ou à saúde do lesado e o seu grau de severidade da lesão. Embora o juízo de valor não seja competência do perito, o laudo possibilita o enquadramento mais preciso da lesão nas sanções previstas em lei. A simples adoção de um modelo padronizado que apresente todos os dados a serem coletados, faz com que haja propensão ao aumento da qualidade final do laudo, bem como, uma redução notável de erros por falta de coleta de dados, gerando benefícios a todas as partes envolvidas (QUEIROZ *et al.*, 2018).

Dentre as lesões que podem atingir o corpo humano, o acometimento bucomaxilofacial é dos mais prevalentes, visto que a face é uma região muito exposta e pouco protegida. Causados principalmente por acidentes com veículos, agressões interpessoais, e quedas, os traumas faciais podem resultar desde pequenas lesões superficiais até traumas severos à pele, músculos, ossos e nervos da face (CAMPOS *et al.*, 2016). As lesões que envolvem o complexo dento alveolar merecem destaque,

pois podem causar dano funcional, estético e fonético. O registro pormenorizado das eventuais lesões encontradas no complexo bucomaxilofacial, quanto à natureza, localização, extensão, coloração, faces e dentes envolvidos, demanda conhecimentos específicos do cirurgião-dentista, e constitui documentação essencial para a tipificação do crime e o estabelecimento da pena, pelo esclarecimento de questões sobre a lesão, o instrumento utilizado para produção e suas consequências, sendo a falta de registro ou a anotação incompleta prejudicial à determinação dos nexos temporal e causal. Cabe ao perito realizar balanço funcional das lesões, concluindo sobre a existência de incapacidade temporária ou definitiva (SILVEIRA *et al.*, 2013).

Desta forma o presente estudo se propõe a analisar e enfatizar a importância do odontologista na realização do exame de corpo de delito de lesão corporal quando houver comprometimento do complexo bucomaxilofacial.

## **2 PROPOSIÇÃO**

O presente estudo teve como objetivo analisar e enfatizar a importância do odontologista na realização do exame de corpo de delito de lesão corporal quando houver comprometimento do complexo bucomaxilofacial, utilizando artigos na língua portuguesa e inglesa baseada em artigos e publicações científicas.

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

Para o desenvolvimento desse trabalho foi realizado uma pesquisa de 1982 a 2018, nas bases de dados PubMed, Lilacs, Bireme, Scielo, Portal Capes, procurando por artigos relevantes e atuais sobre o tema. Como palavras-chave foram utilizadas: odontologia legal, corpo de delito, lesão, traumatologia forense, perícia. Essas palavras chave foram cruzadas levando em consideração o tema deste trabalho e pesquisadas nos seguintes idiomas: português, espanhol e inglês. Os artigos foram selecionados para que fosse realizada uma revisão atualizada e consistente. Foram excluídos os trabalhos que não estavam disponíveis na versão completa.

#### 4REVISÃO DE LITERATURA

CROZIER(1982) evidenciou o papel da avaliação, por profissional da área odontológica, dos casos de trauma dento-facial, através de relatórios “médico-odonto-legais”, como instrumento importante para o esclarecimento da justiça e como meio de prova. Afirmou que a complexidade dos casos de traumatismos dento-faciais, exige a participação de um perito odontológico para a apresentação de um completo perfil da lesão. Observou ainda que o cirurgião-dentista deve estar preparado para, em apurando as lesões, estabelecer se há ou não nexo temporal e/ou de causalidade com a alegação do periciado.

LEVINE (1984) ao abordar o papel da odontologia legal nas investigações de direitos humanos, reafirmou a importância da análise do traumatismo dental por profissional com treinamento específico na área odontológica e enfatizou a relevância da obtenção de documentação referente ao caso estudado como: prontuário odontológico, fotografias e radiografias, para o correto estabelecimento dos nexos causal e temporal entre a alegação sustentada pelo periciado e as lesões observadas ao exame.

JAKUSH em 1989 abordou de maneira ampla os campos de atividade da odontologia legal, ilustrando algumas de suas áreas com relatos de casos importantes e com depoimentos de autores de renome no assunto. Descreveu a atuação dos profissionais da odontologia legal nos casos de desastre em massa, identificação humana e marcas de mordida, entre outros. Mencionou também, o papel do odontologista nos exames de lesões corporais, onde o trauma dentário está presente e pode de alguma forma influenciar a capacidade laborativa do periciado.

Segundo GOMES (1994), as perícias em geral, deveriam ser realizadas por especialistas. Ressaltou ainda que na área médica não basta ser médico para se poder realizar perícias, é necessário um estudo acurado e treino adequado. Além disso, estes devem ter conhecimento da legislação, prática na redação de laudos, além de ciência, consciência e técnica. Segundo o autor, é preferível deixar de realizar uma perícia, do que esta ser feita por pessoa incompetente ou inidônea. Citou que tais considerações podem ser aplicadas à odontologia legal.

SILVA (1997) afirmou que o cirurgião-dentista, ao se graduar, adquire capacidade legal para atuar como perito, porém, a diversidade e a complexidade dos procedimentos acabam por demonstrar a necessidade de formação especializada. Apontou ainda que esta não é obtida, seguramente, apenas com os ensinamentos ministrados nos cursos de graduação. As lesões sediadas na face suscitam muitas discussões no que diz respeito à avaliação pericial, devido à complexidade anatômica, funcional e estética da região. Segundo o autor, as avaliações das lesões dento maxilo-faciais geralmente são realizadas por médicos-legistas que não possuem conhecimento especializado para efetivamente estimar as lesões no aparelho estomatognático.

RIBEIRO (1999) afirmou que o termo perícia teve sua origem etimológica no vocábulo latino perícia que significa habilidade, saber, capacidade. Ressaltou que no decorrer do tempo a habilidade especial necessária passou a distinguir a ação praticada.

Segundo a RESOLUÇÃO CFO-20 de 2001, que Normatiza Perícias e Auditorias Odontológicas, a função do perito odontológico é fornecer laudo técnico detalhado realizado por meio de perícia, com a verificação de exames clínicos, radiográficos digitalizados, fotografias, modelos de arcos dentais, exames complementares e outros. A especialidade é uma área específica do conhecimento, exercida por profissional qualificado a executar procedimentos de maior complexidade, na busca de eficácia e eficiência de suas ações. Nesta mesma resolução estão contidos os requisitos indispensáveis a um perito, bem como o mesmo deve proceder em perícias.

VANRELL (2002) abordou separadamente todos os componentes do sistema estomatognático fazendo considerações relativas à função de cada uma delas e apontando parâmetros para a quantificação do dano. Também inseriu em sua obra um modelo de laudo de exame de corpo de delito. Neste, após fazer o apontamento dos itens fundamentais para um laudo desta natureza, responde a quesitos por ele mesmo desenvolvidos. Tal se dá para apontar ao leitor uma visão mais aprofundada da importância de que, junto ao perito nomeado e/ou institucionalizado, haja a participação efetiva do odontologista. Somente este profissional apresenta os pré-requisitos indispensáveis à quantificação real de uma lesão, o seu registro adequado e a posterior oferta das informações obtidas para a autoridade competente,

permitindo que se possa evidenciar ainda mais a importância dos elementos dentários para o aparelho estomatognático.

SILVA *et al.* (2003) revisaram uma amostra de 3.600 laudos de corpo de delito e necroscópicos do período de 1991 a 1998 obtidos no IML da cidade de São Paulo com objetivo de destacar a importância dos traumatismos faciais de acordo com as diferentes causas externas que compõem a violência. Observaram que em relação ao gênero, em ambos os laudos, houve prevalência do masculino, porém ao longo do século XX houve um crescimento na participação do gênero feminino. O número de exames de corpo de delito teve crescimento proporcional ao da população e o trauma de face aparece em grande parte dos laudos estudados. Para os exames que relataram lesão na face, a causa principal foi agressão interpessoal. Concluíram serem as vítimas de lesões de face um desafio socioeconômico e institucional ainda sem solução, sendo que a traumatologia facial deve estar alerta para a magnitude deste problema e preparada para seu enfrentamento, através de estudos multidisciplinares, uma vez que, sua determinação é diferente para cada causa estudada.

CINTRA (2004) enfatizou a importância da odontologia legal nos exames de corpo de delito. Para tanto, analisou 837 destes no IML Afrânio Peixoto no Rio de Janeiro e observou que a maioria das pessoas acometidas por lesões no complexo maxilo-facial é do gênero masculino entre 16 a 35 anos de idade. As principais causas das lesões foram agressão interpessoal e acidente de trânsito, sendo a maxila e os dentes incisivos centrais as regiões mais acometidas do complexo maxilo-facial. Estes danos resultavam em debilidade da função mastigatória associada a deformidade permanente. Destacou ser esta área pouco discutida na literatura e concluiu que o profissional mais qualificado para avaliar este tipo de dano é o odontologista.

MORAES (2007) realizou um estudo a fim de quantificar o número de Institutos Médico Legais das capitais brasileiras que possuem cargos de Odontologista e suas atribuições. Argumentou que as avaliações de lesões que atingem o complexo buco-maxilofacial devem ser realizadas pelo cirurgião-dentista por ser este o profissional com o conhecimento técnico-científico para tal. Verificou que em apenas 41,66% dos Institutos Médico Legais pesquisados há o cargo de odontologista regulamentado, em 25% esta função é exercida pelo perito criminal.

BARBIERI em 2009, relata que as lesões corporais são ofensas à integridade do corpo humano em suas infinitas partes e funções causando danos somáticos (de estrutura) e/ou fisiológicos (de função). Em relação a essas ofensas há a necessidade, por parte dos profissionais da área da saúde que as avaliarão, de adquirir conhecimento dos critérios clínicos para caracterização e determinação dos danos causados às vítimas. Dentre as lesões corporais, as lesões faciais merecem destaque pelo fato de o rosto representar o centro da atenção humana, e por vezes, as lesões faciais deixam marcas e sequelas irreparáveis tanto físicas quanto psíquicas.

SCORALICK em 2009 enfatizou que a demanda de peritos da área odontológica só tende a crescer, considerando o aumento de situações que necessitam da investidura do cirurgião-dentista na função pericial, tais como lides envolvendo o exercício profissional e a necessidade de avaliação do dano em lesões bucomaxilofaciais. Assim objetivando padronizar a coleta de dados, uniformizando o laudo pericial, tornando-o mais seguro e mais ágil, o autor propôs a criação de um software que reuniu os dados fundamentais para a realização de uma perícia odontológica em foro civil.

Segundo SANTANA *et al.* em 2011, a presença da Odontologia em relação a violência contra a mulher, no que tange às lesões do complexo bucomaxilofacial, torna-se indispensável tanto na constatação quanto na reparação dos danos. Em um estudo com o objetivo de caracterizar as lesões corporais e faciais em mulheres que se submeteram à perícia médico-legal no Instituto Médico Legal (IML), do município de Recife, PE, predominaram as lesões contundentes e em mais de uma região corporal. Na face, a região mais acometida pela violência foi o terço médio, as lesões mais frequentes associadas aos tecidos foram as de tecidos moles e as lesões classificadas como leve foram as mais comuns.

De acordo com CROCE (2012), perícia é todo procedimento ou sindicância promovida por autoridade policial ou judiciária praticada por técnico ou graduado, que na sua especialidade tem como objetivo esclarecer à Justiça os fatos de natureza específica e permanente. Todo profissional pode ser perito, porém esta função oficial é limitada, pois ela não julga, não defende e não acusa, devendo apenas apontar a realidade dos fatos.

SILVEIRA em 2013, demonstrou a importância da atuação do profissional em odontologia legal dentro dos IMLs, por meio de uma revisão de literatura e relato de

casos nos quais só foi possível a identificação devido à presença do profissional odontologista. função. Em casos mais graves, como acidentes aéreos, é necessário o reconhecimento do indivíduo pela arcada dentária, visto que os corpos se encontram carbonizados. Agressões e traumas na região da cabeça e pescoço e marcas de mordida também são exemplos de lesões periciáveis por odontologistas.

BANDEIRA *et al.* em 2013, constaram que das 600 perícias realizadas no Núcleo de Odontologia Forense em Fortaleza / CE, no ano de 2009, 44,67% foram exames de verificação de idade, 3,83% perícias de identificação e 51,50% diagnósticos de lesão corporal. Tal estudo reforça a atuação e a imprescindibilidade da atuação do Odontologista nos órgãos destinados a realização de Perícias.

VERÇOSA em 2013, avaliando em sua tese sequelas odontológicas em perícias cíveis concluiu que o dano orofacial envolve menos parâmetros de avaliação que os danos corporais globais, o que representa um menor período de deficiência, com menos consequências permanentes, com um impacto socioeconômico menor em termos de dias de trabalho e diminuição da produtividade perdida.

RIBAS-E-SILVA *et al.* em 2015, realizaram um estudo de revisão de literatura com objetivo de apresentar o papel dos peritos cirurgiões-dentistas, detentores de um conhecimento especializado, como integrantes do quadro oficial de atuação pericial, demonstrando suas contribuições, peculiaridades e importância. De acordo com os autores, apesar do relevante papel no processo de identificação humana, no exame e avaliação de lesões corporais que atingem o sistema estomatognático, além de outras atribuições; o quadro de colaboradores permanentes de diversas Instituições de perícia oficial não conta com a participação do cirurgião-dentista nas equipes periciais, provavelmente implicando insuficiência de análise técnico-científica adequada e subestimação de evidências disponíveis.

CAMPOS *et al.* em 2016, analisaram as causas e características das lesões de vítimas acometidas por lesões orofaciais através de laudos emitidos por médicos e odontologistas do Instituto Médico Legal da cidade de São Luís (MA), no ano de 2011 a 2013. Obtiveram como resultados que o sexo masculino foi o mais atingido (55,4%), a etiologia principal foi agressão física (73,4%), a lesão mais frequente foi escoriação (25,3%) e o profissional que mais emitiu laudos foi o médico-legista (90,8%). Das lesões orofaciais qualificadas, 23,0% resultaram em debilidade da função mastigatória, 4,5% em debilidade da função mastigatória e estética e 22,3%

em deformidade permanente. Os autores concluíram que é grande o número de lesões orofaciais registradas no IML de São Luís e que essas lesões foram avaliadas mais criteriosamente pelo odontologista, ressaltando-se, com isso, a fundamental atuação desse profissional nas perícias dessa natureza.

FERNANDES *et al.* em 2016 relataram um caso de perícia odontológica civil em que foram empregadas e comparadas três metodologias para valorar o dano estético odontológico associado às perdas dentais. Dentre as conclusões obtidas ressalta-se a importância de o perito odontólogo realizar uma descrição pormenorizada e padronizada das lesões, bem como indicar uma visão completa da pessoa portadora de dano estético à autoridade requisitante com a utilização de metodologias adequadas para valorar esse tipo de dano.

MIGUEL *et al.* em 2017, constatou que mesmo o odontologista tendo como campo de atuação exames de corpo delito, necropsias odontológicas, exames de balística, DNA, exames tanatológicos e antropológicos; cirurgiões-dentistas apenas preencheram 2,8% dos 14310 laudos de exames de corpo de delito de lesões que envolveram o complexo maxilomandibular de pessoas que se submeteram à perícia no Instituto Geral de Perícias do Estado de Santa Catarina entre os anos de 2012 e 2014.

FERNANDES *et al.* em 2017, aborda a questão da perda do patrimônio estético da pessoa, visto que o valor dessas indenizações tem sido fixado por arbitramento dos magistrados, com base no laudo pericial e de acordo com as circunstâncias do caso, já que não existe, ainda, dispositivo legal estabelecendo parâmetros objetivos a respeito. A utilização de parâmetros objetiváveis pelos peritos e assistentes técnicos na valoração do dano estético são fundamentais para responder, justificar e esclarecer adequadamente a justiça. O cirurgião-dentista, quando investido no papel de avaliador, deve se encontrar atualizado sobre as abordagens existentes, realizar uma descrição pormenorizada e padronizada das lesões, bem como estar atento para indicar uma visão completa da pessoa a autoridade requisitante, uma vez que nem toda sequela decorrente de trauma remeterá a dano estético com possibilidade de valoração e indenização.

LIMA *et al.* em 2017 realizaram um levantamento e análise de todas as legislações específicas que regem a atuação do Perito Oficial Odontologista nos estados brasileiros, no intuito de definir os que possuem essa carreira profissional estabelecida. O Perito Odontologista é um profissional de extrema importância no

corpo dos órgãos oficiais de perícia por se tratar dos únicos e verdadeiros conhecedores da sua área de atuação, podem desenvolver identificação no vivo, em cadáver, perícias antropológicas em crânio, perícias de lesões corporais e manchas, determinação da idade, determinação de embriaguez alcoólica e outros exames. Após a análise dos dados do levantamento realizado, concluiu-se que em apenas 17 estados da federação existe a regulamentação para o cargo de Perito Odontologista, sendo que em apenas 12 entes há a atuação efetiva deste profissional.

SGARBI *et al.* em 2017, relatam que mesmo existindo coeficientes dos índices estético, mastigatório e fonético, nota-se uma evidente falta de padronização na avaliação e enquadramento das lesões dentais de acordo com o artigo 129 do Código Penal.

QUEIROZ *et al.* em 2018, relatam que as lesões dentais são frequentes no crime de lesão corporal, sendo que as suas resultantes, expressas no Código Penal Brasileiro, são muito discutidas no âmbito pericial, existindo muitas divergências entre examinadores distintos. As penas previstas para este crime são graduadas de acordo com o resultado gerado pela lesão, sendo este estabelecido por meio do exame pericial requisitado pela autoridade competente. De acordo com os autores, a avaliação penal das lesões dentais mostrou-se fortemente subjetiva, tendo forte associação entre o perito examinador e a resultante penal estabelecida, sendo necessários maiores estudos e discussões a respeito do tema, de forma a minimizar a subjetividade.

BATISTA *et al.* em 2018, realizaram uma pesquisa documental de 185 laudos traumatológicos de vítimas com lesões dentais nos laudos de lesão corporal nos anos de 2012 a 2014, do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal do Instituto de Polícia Científica na cidade de João Pessoa-PB. A principal conclusão obtida foi a existência de distorções entre o que foi encontrado no exame físico e nas respostas aos quesitos, o que pode remeter à uma formação técnica deficitária ou falta de calibração entre os peritos que avaliam as lesões dentais na Instituição.

GONÇALVES *et al.* em 2018, constataram que apesar do constante aumento de situações que necessitam da atuação do cirurgião-dentista na função pericial, observa-se certa dificuldade por parte dos profissionais de organizar e categorizar as fotografias capturadas para posterior utilização no laudo pericial. Sendo assim, os autores apresentaram um protocolo fotográfico para utilização na rotina pericial em

âmbito civil, possibilitando aos profissionais registrem aspectos fundamentais para a elaboração de laudos.

## 5 DISCUSSÃO

Quando uma infração deixar vestígios, será indispensável exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado, de acordo como artigo 158 do código Penal Brasileiro. O Código Penal vigente, em seu artigo 129, quando versa sobre a ofensa à integridade corporal ou saúde de outrem (*caput*), leva em consideração todos os tipos de danos potencialmente evidenciados durante o exame pericial, sendo de maior ou menor repercussão. Para as lesões dolosas, há a classificação em leve, grave e gravíssima. Já as lesões culposas, quando caracterizadas, estão tipificadas no parágrafo 6º do Art. 129 e não possuem a tripla gradação supracitada, sendo apenas culposas. O perito-legista realiza os exames com o propósito de apurar a existência de relação de causa e efeito entre o dano verificado no periciado e o evento alegado (nexo causal), a correlação entre o aspecto da lesão ou lesões e a data alegada de ocorrência do trauma (nexo temporal), bem como esclarecer as consequências à saúde do periciado, enquadrando as suas conclusões nas situações previstas nos parágrafos do artigo em questão. Sendo assim, o perito deverá utilizar na conclusão do relatório os mesmos termos presentes no artigo 129 do código penal brasileiro, visando orientar as autoridades quanto à gravidade das lesões corporais, o que possibilitará a determinação judicial das penas a serem aplicadas aos agentes causadores dos danos (CINTRA 2004, PERES 2007 SGARBI *et al.*, 2017)

Para PERES (2007) e RIBAS-E-SILVA *et al.* (2015) e a autoridade judicial, tendo de decidir causas entre as mais diversas e complexas, precisaria conhecer todas as especialidades do saber humano. Por isso, há a necessidade de a justiça recorrer a peritos, especialistas nas diferentes áreas de conhecimento. Inicialmente, a vítima de lesão corporal é encaminhada pela autoridade, a submeter-

se a uma avaliação geral realizada pelo médico-legista. Caso a vítima relate durante o exame algum comprometimento de natureza odontológica, o médico-legista, solicita a avaliação do odontologista. Este deverá fornecer subsídios àquele para que responda aos quesitos que visam elucidar se a lesão corporal resultou em “ofensa à integridade corporal ou a saúde de outrem”, “debilidade permanente de membro, sentido ou função”, “perda ou inutilização de membro, sentido ou função” e “deformidade permanente”.

De acordo com PERES (2007), CROCE, D.; CROCE JUNIOR, D; (2012) e COUTINHO (2013) os peritos devem possuir conhecimentos específicos, de acordo com sua área e noções do pensamento jurídico. A atuação de um perito é limitada, pois ele não julga, não defende e não acusa. Compete ao perito examinar, relatar fatos de natureza específica, fornecer dados técnicos e científicos, prestando esclarecimentos necessário num processo. Tudo isto se dá pela elaboração e conclusão de um laudo.

Ainda de acordo com os autores, o perito odontologista é um profissional com curso superior em odontologia e que tem sua atuação regulamentada pelos artigos 63 e 64 da Resolução CFO 063/2005 garantindo-lhe o direito de trabalhar tanto na área criminal como nas áreas cível, trabalhista e administrativa. O cirurgião-dentista possui extrema importância no corpo dos órgãos oficiais de perícia por se tratar dos únicos e verdadeiros conhecedores da sua área de atuação. (PERES, 2007; CROCE, D.; CROCE JUNIOR, D; 2012; COUTINHO, 2013).

É grande o número de autores na literatura que afirma e enfatiza que os especialistas em odontologia legal são os profissionais mais capacitados para a realização de exames de lesões corporais quando existe comprometimento do complexo bucomaxilofacial. Isso devido a sua formação, que abrange a odontologia e a parte legal. Além do fato deste profissional saber entender o real valor das lesões. (CROZIER, 1982; LEVINE, 1984; GOMES, 1994; VANRELL, 2002; CINTRA, 2004; SILVEIRA, 2013; BANDEIRA *et al.*, 2013; RIBAS-E-SILVA *et al.*, 2015; CAMPOS *et al.*, 2016; SGARBI *et al.*, 2017; LIMA *et al.*, 2017).

MORAES 2007, SGARBI *et al.* (2017), LIMA *et al.* (2017) MIGUEL *et al.* (2017) relatam que, atualmente, se encontra a carreira regulamentada de perito odontologista em 17 estados da federação (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Goiás, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe), porém

em apenas 12 destas unidades federativas há a atuação efetiva deste profissional. Nos demais Estados a atuação de cirurgiões-dentistas como peritos oficiais se dá por meio do cargo de perito criminal ou de peritos *ad hoc*. Nos estados em que ainda não possuem o cargo de odontologista definido, pode ocasionar que médicos-legistas e outros servidores/profissionais ultrapassem os limites de sua formação específica, desempenhando análises de vestígios odontológicos durante a perícia. Acarretando carência de análise técnico-científica, desvalorização de evidências disponíveis e minoração do valor dos danos odontológicos.

A face, porção integrante da cabeça, por ser uma região pouco protegida, representa uma das áreas de maior acometimento por traumas. Há um número muito grande de causas para o trauma com acometimento bucomaxilofacial: violência interpessoal, acidentes com veículos automotores, quedas acidentais, prática esportiva e traumas causados pelas armas de fogo; que podem ser desde pequenas lesões aos dentes até traumas severos à pele, músculos, ossos e nervos da face. Em vários estudos encontrou-se coincidência para o principal fator etiológico: agressão física, seguido por acidente de trânsito. Em relação à prevalência do gênero, houve prevalência do masculino, mas observado um aumento crescente do gênero feminino. Os autores notaram um crescimento do sexo feminino nos exames de lesão corporal, com lesão em face causada por violência doméstica, violência familiar e violência contra a mulher. (SILVA *et al.*, 2003; BARBIERI, 2009; SANTANA *et al.*, 2011; CAMPOS *et al.*, 2016; SGARBI *et al.*, 2017; BATISTA *et al.*, 2018).

Quando analisada a faixa etária mais atingida por lesões que afetam a área bucomaxilofacial, levando-se em consideração ambos os gêneros, a faixa etária mais acometida foi entre 16 e 24 anos seguida das faixas entre 24 e 32 anos e 32 e 40 anos. Para muitos autores os jovens geralmente são pouco maduros e inconsequentes, muitas vezes, colocando-se em situações de risco e abuso. (SILVA *et al.* 2003; CINTRA, 2004; BARBIERI, 2009; ROSELINO 2009; CAMPOS *et al.* 2016; BATISTA *et al.* 2018).

Lesões que afetam a área bucomaxilofacial, apesar de não causarem em sua maioria a morte das vítimas, merecem destaque uma vez que podem causar imediato danos tais como dificuldade mastigatória, comprometimento funcional e danos estéticos. Além de um número expressivo de sequelas. Lesões dentais são consideradas desde uma simples fratura em esmalte até a perda dental. Para uma

adequada avaliação do dano corporal odontológico é necessário ter em mente que os dentes desempenham inúmeras funções, sendo estas, mastigatória, estética, fonética e social, para que se possa qualificá-las corretamente, sendo também de suma importância analisar corretamente as fraturas craniofaciais que podem causar um dano direto, indireto, mediato ou imediato e descrever os danos que serão temporários e os que serão permanentes.(CINTRA, 2004; BARBIERI, 2009; ROSELINO 2009; SANTANA *et al.*, 2011; VERÇOSA, 2013; CAMPOS *et al.*,2016; SGARBI *et al.*,2017; MIGUEL *et al.*,2017; BATISTA *et al.*,2018).

O registro pormenorizado das eventuais lesões encontradas no complexo bucomaxilofacial, quanto à natureza, localização, extensão, coloração, dentes e faces dos mesmos envolvidas, constitui documentação essencial para a tipificação do crime, estabelecimento da pena, pelo esclarecimento de questões sobre a lesão, o instrumento utilizado para a produção e suas consequências. O juiz se orienta pelos quesitos respondidos pelo perito, podendo questionar a gravidade do dano, pois não existe um parâmetro a ser seguido para o aparelho estomatognático, quando se analisa o Código Penal no que tange às lesões corporais, havendo dificuldade em enquadrá-las nos quesitos, o que pode ocorrer divergências nas opiniões entre os profissionais. Mesmo existindo coeficientes dos índices estético, mastigatório e fonético, nota-se uma evidente falta de padronização na avaliação e enquadramento das lesões dentais de acordo com o artigo 129 do Código Penal. (CINTRA, 2004; BARBIERI, 2009; SILVEIRA, 2013; SGARBI *et al.*,2017).

Estudos de CAMPOS *et al.*, 2016 e SGARBI *et al.*, 2017 e relatam que a debilidade da função mastigatória não acontece só com perda de molares. A perda de qualquer dente que esteja em oclusão debilita a função mastigatória, seja anterior ou posterior. Ou ainda que não tendo ocorrido perda dental, apenas fratura da coroa, já existe uma debilidade da função mastigatória, pois esta necessita de elementos com coroa íntegra. Mesmo que seja feita uma reabilitação protética, é importante que fique claro, que um dente artificial ou mesmo desvitalizado, nunca será igual a um dente natural, isso faz com que o dano não seja totalmente reparado. Dentes artificiais e desvitalizados não têm valor igual ao dos dentes naturais, seja no sentido funcional ou de durabilidade, e mesmo que superem a estética, uma perda dental sempre determina um prejuízo permanente à vítima.

Em relação ao aspecto estético, diversos autores relatam que este tipo de prejuízo é conceituado como qualquer alteração ao patrimônio corporal que venha a

perturbar a harmonia (do grego *sthesis*) ou simetria corporal. O dano estético é um dano extrapatrimonial, sendo que o prejuízo estético consiste em qualquer modificação pejorativa tanto na expressão estática quanto a dinâmica, perceptível por qualquer um dos sentidos, afetando a imagem da pessoa, ou seja, o indivíduo deve enfeiar após o evento traumático. A valoração do dano estético é uma das principais dificuldades que os profissionais da saúde que atuam no âmbito pericial encontram frente a uma pessoa com danos corporais. Uma dificuldade que permeia quantificação de danos corporais, incluído o dano estético, é a existência de muitas tabelas, quadros e escalas existentes nas diversas metodologias e para valoração não terem sido validadas trans-culturalmente (BARBIERI, 2009; VERÇOSA, 2013; FERNANDES *et al.*, 2016; FERNANDES *et al.*, 2017).

Doutrinariamente quando as lesões não evoluem para cura (restituição completa da lesão), elas apresentam consolidadas, com sequelas, então valoram-se os danos permanentes, estando o dano estético inserido nessa classificação, juntamente com o déficit funcional permanente, repercussão das sequelas na atividade profissional, e a repercussão das sequelas nas atividades desportivas e de lazer e sexual. O perito deve esclarecer a existência de uma sequela com seus respectivos aspectos anatômicos funcionais e psicológicos, tendo por objetivo estabelecer a justa relevância das consequências clínicas e sociais decorrentes do dano. Prejuízo ou dano estético corresponde à repercussão das sequelas, devendo-se considerar o seu grau de notoriedade/visibilidade e o desgosto revelado pela vítima, bem como os elementos constitutivos do dano como localização, forma, morfologia, dimensões, orientação e coloração. Finalmente, há que valorar a possibilidade de reparo do dano estético e os possíveis riscos e resultados do tratamento (VANRELL, 2002; VERÇOSA, 2013; FERNANDES *et al.*, 2016; FERNANDES *et al.*, 2017; BATISTA *et al.*, 2018).

## 6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos concluir que:

- 1) O profissional mais qualificado, devido a especificidade, para avaliação de um dano, exame de corpo de delito, envolvendo o complexo bucomaxilofacial é aquele com formação odontológica. Pois, estes têm o conhecimento técnico científico necessário para esclarecer a existência de nexos causal e temporal entre o dano, o fato gerador e as consequências resultantes.
- 2) A perícia consiste em uma das áreas de atuação dentro da prática odontológica, podendo ser realizada por qualquer cirurgião-dentista ao se graduar. Porém, o estudo mais direcionado e conhecimento da legislação tornam o especialista em odontologia legal mais habilitado e capacitado para exercer com eficácia e eficiência suas funções.
- 3) Diante de um exame de corpo de delito, é importante o odontologista estar atualizado, definir critérios que propicie uma abordagem pericial uniforme evitando distorções, realizar uma descrição pormenorizada e padronizada das lesões, indicar presença de sequelas ou dano estético, bem como a utilização de metodologias adequadas para valorar esse tipo de dano.
- 4) Há necessidade de se estabelecer parâmetros, baseados em estudos científicos, para o enquadramento das lesões bucomaxilofaciais de acordo com o artigo 129 do Código Penal, que culminara em uma justa qualificação e tipificação das lesões.
- 5) Agressões interpessoais e acidentes com veículos são as principais causas dos exames de corpo de delito, acometendo em grande parte das vezes a face, uma região muito exposta e pouco protegida.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, R. O.; MENEZES, L. M. B.; OLIVEIRA, P. M. C.; CORREIA, A. M. Perícias criminais odontológicas realizadas em um município de grande porte do nordeste brasileiro. **Revista Gaúcha Odontol. – RGO**, v. 61, n. 3, p. 349-55, 2013.

BARBIERI, A.A. **Ocorrência de lesões faciais com envolvimento dentário observada junto aos exames de corpo de delito realizados no IML – Taubaté, SP**. 2009. 66 f. Dissertação (Mestrado em Biologia Buco-Dental, área de concentração Odontologia Legal). Faculdade de Odontologia de Piracicaba – UNICAMP, Piracicaba, 2009.

BATISTA, M. I. H. M.; CARVALHO, A. A. T.; ARRUDA, P. M. L. C.; ARAUJO, M. S. D.; TORRES, B. O.; RABELLO, P. M. Análise das lesões dentais nos laudos periciais produzidos pelo Núcleo de medicina e Odontologia legal da Paraíba, Brasil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 5, n. 1, p. 13-21, 2018.

CAMPOS, M. L. R.; COSTA, J. F.; ALMEIDA, S. M.; DELWING, F.; FURTADO, F. M. S.; LIMA, L. N. C. Análise de lesões orofaciais registradas no Instituto médico-legal de São Luís (MA), no período de 2011 a 2013. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, v. 3, n. 2, p. 21-31, 2016.

CINTRA, J.A.A. **A importância da odontologia legal no exame de corpo de delito**. 2004. 145 f. Dissertação (Mestrado em Odontologia Legal e Deontologia). Faculdade de Odontologia de Piracicaba – UNICAMP, Piracicaba, 2004.

COUTINHO, C. G. V.; FERREIRA, C. A.; QUEIROZ, L. R.; GOMES, L. O.; SILVA, U. A.; O papel do odontologista nas perícias criminais. **RFO, Passo Fundo**, v. 18, n. 2, p. 217-223, 2013.

CROCE, Delton; CROCE JUNIOR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CROIZER, L.J. Legal considerations in dentofacial trauma. **Dental clinics of North América**, v. 26, n. 3, p. 669-78, 1982.

FERNANDES, M. M.; BALDASSO, R. P.; SAKAGUTI, N.; BOUCHARDET, F. C. H.; PLANA, J. A. C.; OLIVEIRA, R. N. Como justificar a ausência de dano estético? Relato de perícia civil odontológica. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 4, n. 1, p. 114-21, 2017.

FERNANDES, M. M.; BOUCHARDET, F. C. H.; DELWIG, F.; TINOCO, R. L. R.; DARUGE JUNIOR, E. OLIVEIRA, R. N. valoração do dano estético odontológico utilizando três métodos: relato de caso pericial civil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 3, n. 1, p. 84-94, 2016.

GOMES, Helio. **Medicina Legal**. 31ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1994.

GONÇALVES, R. A.; SORIANI, N. C.; SILVA, R. H. A. Descrição de protocolo fotográfico para utilização na rotina pericial odontológica em âmbito civil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 5, n. 2, p. 49-58, 2018.

JAKUSH, J. Forensicdentistry. **J Am. Dent. Assoc.**, v. 119, n. 3, p. 355-8, 1989.

LEVINE, L.J. The forensictologist in humanrightsinvestigations. **Am J. ForensicMedPathol.**, v. 5, n. 4, p. 317-20, 1984.

LIMA, K. F.; COSTA, P. B.; SILVA, R. F.; SILVA, R. H. A. Regulamentação legal da perícia oficial odontológica nos Estados brasileiros. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 4, n. 1, p. 34-45, 2017.

MIGUEL, L. C. M.; PERICOLO, S.; OLIVEIRA, S.; GAEDKE, A.; MOLINA, C. G.; MICHELS, B. Atuação do cirurgião-dentista no Instituto Geral de Perícias de Joinville, SC. **Revista da ABENO**, v. 17, n. 2, p. 51-9, 2017.

MORAES, Z. M. **A situação do odontologista (cargo/função) nos IMLs das capitais brasileiras**. Monografia. Faculdade de Odontologia de Piracicaba – UNICAMP, Piracicaba, 2007.

PERES, A. S.; PERES, S. H. C. S.; NISHIDA, C. L.; GRANDIZOLI, D. K.; RIBEIRO, I. W. J.; GOBBO, L. G.; POLETI, M. L. Peritos e perícias em odontologia. **Revista de odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**. v. 19, n. 3, p. 320-324, 2007.

QUEIROZ, C. S.; GALO, R.; FLORES, M. R. P.; ORTIZ, A. G.; SILVA, R.H.A. Avaliação penal de lesões dentais por peritos odontologistas de Instituto Médico Legal – Brasil. **Revista Cubana Estomatologia**, v. 55, n. 1, p. 1-12, 2018.

RIBAS-E-SILVA, V.; TERADA, A. S. S. D.; SILVA, H. A. A importância do conhecimento especializado do Cirurgião-Dentista nas equipes de perícia oficial do Brasil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, v. 2, n. 1, p. 68-90, 2015.

RIBEIRO, A. R. M. D. Erros Profissionais e seus Aspectos Jurídicos em Odontologia Legal. **Revista Brasileira de Odontologia**, v.53, n. 3, p. 41-3, 1999.

ROSELINO, L. M. R.; BREGAGNOLO, L. A.; PARDINHO, M. A. B. S.; CHIAPERINI, A.; BÉRGAMO, A. L.; SANTI, L. N.; BREGAGNOLO, J. C.; WATANABE, M. G. C.; SILVA, R. H. A. Danos buco-maxilo-faciais em homens da região de Ribeirão Preto

(SP) entre 1998 e 2002. **Odontologia, Ciência e Saúde – Revista do CROMG**.v.10, n. 2, p. 71-77,2009.

SANTANA, J. L. B.; SILVA, B. S.; SANTOS, J. C.; ANDRADE, P. O.; MORENO, B. L. G.; CAMPELLO, R. I. C.; SOUZA, E. H. A. Lesões corporais e faciais em mulheres submetidas a exame de corpo de delito em Recife/PE, Brasil. **Odontol. Clin. Cient.**, Recife, v. 10, n. 2, p. 133-36, 2011.

SCORALICK, R. A. **Perícia odontológica civil: criação de software**. 2009. 135 f. Dissertação (Mestrado em Biologia Buco-Dental, área de concentração Odontologia Legal). Faculdade de Odontologia de Piracicaba – UNICAMP, Piracicaba, 2009.

SGARBI, A. C. G.; ALMEIDA, C. A. P.; DARUGE, E.; JUNIOR, E. D. Critérios de avaliação penal por juízes, peritos e especialistas em odontologia legal – parte I: lesões dentais decorrentes de agressão. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, v. 4, n. 1, p. 11-24, 2017.

SILVA, Moacyr da. **Compêndio de odontologia legal**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Medsi, 1997.

SILVA, O.M.P.; PANHOCA, L.; BLACHMAN, I.T. Traumatismos Faciais causados pela violência ocorrida na cidade de São Paulo, ao longo do século XX. **Revista de Odontologia da UNESP**, v. 32, n. 2, p. 81-85, 2003.

SILVEIRA, E.M.S.Z.S.F. A importância do odontologista dentro do Instituto Médico Legal. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, São Paulo, v. 11 , n. 1, p. 34-9, 2013.

VANRELL, Jorge Paulete. **Odontologia Legal &Antrologia Forense**. 1ª ed Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan, 2002.

VERÇOSA, C. B. **Avaliação de sequelas odontológicas em perícias cíveis.** 2013. 120 f. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em ciências Odontológicas, área de concentração: odontologia Legal). Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2013.